



## EDITAL

<b>N.º de Registo</b>	8728	<b>Data</b>	12/04/2023	<b>Processo</b>	2021/100.10.400/3
-----------------------	------	-------------	------------	-----------------	-------------------

**Assunto:** Consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal de Intervenção na Via Pública

---**Nuno Gonçalo Franco Lacão**, Vereador da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que a Câmara Municipal de Portalegre, em reunião ordinária de 11 de abril de 2023, deliberou submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Intervenção na Via Pública, aqui em anexo, a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do edital na 2.ª série do Diário da República.-----

---Dentro do prazo referido, todos os interessados, devidamente identificados, poderão dirigir, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, enviando-as para o endereço de correio eletrónico [municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt) ou entregar diretamente no Serviço de Atendimento do Município, na morada abaixo identificada.-----

---Publique-se na página eletrónica do Município.-----

O Vereador

Digitally signed by NUNO GONÇALO FRANCO LACÃO  
Date: 2023.04.17 17:23:10 +01:00

Nuno Gonçalo Franco Lacão\*

(\*Edital n.º 54/2021, de 26 de outubro e Despachos n.ºs 23740, 24625, 24321 e 24472 de 7 e 6 de dezembro de 2021)



## MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

### PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO NA VIA PÚBLICA

#### Nota Justificativa

O presente Regulamento Municipal de Intervenção na Via Pública procura reunir toda a regulamentação, colmatando carências e deficiências em alguns aspetos no sentido de complementar e especificar a legislação geral sobre a matéria, por forma a garantir a uniformidade de critérios de conceção, dimensionamento e reposição das vias municipais.

A instalação de infraestruturas de utilidades públicas em espaços do domínio público municipal tem conhecido um considerável incremento nos últimos anos, motivado em especial pelo aumento da acessibilidade às redes de comunicações eletrónicas, sendo que este incremento leva a que seja cada vez mais frequente a realização de trabalhos na via pública com vista, não só à instalação dessas redes, como às operações relacionadas com a sua manutenção e reparação.

Por essa razão, torna-se necessário que o Município de Portalegre, no quadro das atribuições que lhe estão cometidas por lei, discipline a utilização dos domínios públicos municipais, em especial do solo e subsolo, com vista à instalação de infraestruturas, pretendendo-se com este Regulamento dar resposta aos problemas semelhantes que surgem na instalação de todo o tipo de infraestruturas técnicas.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Portalegre, em [www.cm-portalegre.pt](http://www.cm-portalegre.pt), nas demais condições aí previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento.

Em sede de entidades representativas, serão ouvidas as seguintes entidades: Altice Portugal, Nowo, Vodafone, NOS, EDP – Energias de Portugal, Tagusgás, Serviços Municipalizados de Água e Transportes, ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a quem será enviado o Projeto de Regulamento para que, no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, se possam pronunciar sobre o mesmo.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal, na sua reunião de 11 de abril de 2023, que será submetido a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

O presente Regulamento obedece ao estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## Artigo 2.º

### Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se às obras a realizar no solo, subsolo e no espaço aéreo do domínio público municipal, nomeadamente, as de construção, manutenção, reparação, alteração ou substituição de infraestruturas, com intervenção ou não no pavimento, assim como a realização de quaisquer trabalhos que envolvam o levantamento do pavimento das vias públicas independentemente da entidade que os promove.
2. A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições previstas no presente regulamento.

## Artigo 3.º

### Organização e coordenação das intervenções em espaço público

1. As entidades concessionárias de serviços públicos que intervenham, ou pretendam intervir, na área municipal, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, com outros operadores e com o Município.
2. Para efeitos do número anterior, devem as entidades concessionárias de serviços públicos e demais intervenientes no espaço público comunicar ao Município, até ao dia 15 de janeiro de cada ano, o planeamento das obras a executar, fornecendo todos os elementos necessários para a sua apreciação, nomeadamente, a sua caracterização e programação.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior, as obras da iniciativa de clientes que solicitem ligação à rede ou obras que se devam a avarias de verificação imprevisível.
4. O Município informará, por qualquer meio escrito, as diversas entidades e serviços de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou beneficiação de arruamentos, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das mesmas, por forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.
5. No caso de existirem operadores interessados, estes devem promover a identificação do operador líder, responsável pela elaboração do projeto de execução conjunto, bem como pela coordenação das respetivas obras de construção.
6. Pela ausência de resposta ou pela intervenção não coordenada em qualquer das situações neste artigo descritas, pode a Câmara Municipal não autorizar qualquer intervenção no local em causa, durante um prazo de 1 (um) ano, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela mesma.

## Artigo 4.º

### Apreciação do pedido

1. Todas as intervenções no espaço público estão, nos termos da lei, sujeitas a autorização cuja apreciação cabe aos serviços municipais responsáveis pela gestão das intervenções no espaço público e que se destina a controlar, designadamente, as regras constantes do presente regulamento.
2. Excetuam-se do número anterior as operações urbanísticas que, nos termos da lei, se encontrem sujeitas aos procedimentos previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.



## Artigo 5.º

### Instrução do pedido

1. O pedido de autorização deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por requerimento escrito, conforme constante do Anexo I, efetuado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data previsível do início dos trabalhos.
2. Do requerimento inicial deve constar a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de obra a realizar, a respetiva localização, o seu faseamento, quando se justifique, e o prazo de execução.
3. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
  - a) Planta de localização à escala de 1/2000 ou outra mais adequada, a solicitar ao Municipal de Portalegre;
  - b) Projeto da intervenção a efetuar, com desenhos em dwg e peças escritas em pdf, constituído por memória descritiva do modo de execução dos trabalhos, documentos considerados importantes e peças desenhadas à escala apropriada;
  - c) Declaração da ordem ou associação profissional e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;
  - d) Plano de segurança da obra que inclui, sempre que necessário, pedido de condicionamento de trânsito;
  - e) Calendarização da obra, que inclui o prazo previsto para a execução dos trabalhos, a data de início e conclusão e o faseamento dos trabalhos;
  - f) Quadro de áreas referente à área de pavimentos a afetar, diâmetro de tubagens a instalar, área e número de dias de ocupação de armários;
  - g) Declaração de Compromisso de cumprimento de normas técnicas sobre Acessibilidade;
  - h) Documento comprovativo da prestação de caução conforme o previsto no artigo 13.º.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, sempre que julgar justificado ou no caso de faltar documento instrutório exigível, poderá, por qualquer meio escrito, solicitar aos requerentes a entrega de documentos e peças adicionais esclarecedoras da pretensão, no prazo de 15 (quinze) dias.

## Artigo 6.º

### Deferimento

1. Compete à Câmara Municipal deferir o pedido de autorização.
2. Com o deferimento do pedido, a Câmara Municipal fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou dos trabalhos e o prazo para a sua conclusão.
3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas.
4. O prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal, quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento, fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao termo do prazo.
5. Após deferimento do pedido, o requerente deve comunicar ao Município o início dos trabalhos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
6. Excetuam-se do disposto no número anterior as obras de carácter urgente previstas no artigo 11.º.



## Artigo 7.º

### Autorização

A autorização é emitida no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de apresentação do requerimento e deverá especificar os seguintes elementos:

- a) A identificação do respetivo titular;
- b) O tipo de obra ou de trabalhos;
- c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;
- d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos;
- e) Outras condições consideradas necessárias ou convenientes.

## Artigo 8.º

### Comunicação e Publicidade

1. A autorização é obrigatoriamente publicitada, sob a forma de painel, a colocar no local onde se vão realizar os trabalhos, devendo o mesmo ali permanecer até à conclusão da obra ou dos trabalhos.
2. O painel referido no número anterior deve conter as menções:
  - a) Número e data de emissão da autorização;
  - b) Identificação do titular da autorização;
  - c) Data do início e conclusão da obra.

## Artigo 9.º

### Indeferimento

As obras ou trabalhos poderão não ser autorizados sempre que, pelas suas características, se prevejam situações lesivas para o Município, para a segurança dos utentes, circulação na via pública, preservação de bens, públicos e privados, ou ainda pela sua natureza, localização, extensão, duração e época da sua realização.

## Artigo 10.º

### Caducidade da aprovação

1. A aprovação caduca:
  - a) Se as obras estiverem abandonadas ou suspensas por período superior a 5 (cinco) dias, salvo se a suspensão ocorrer por facto não imputável ao requerente;
  - b) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado ou estipulado nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, salvo por motivos de força maior.
2. Em caso de caducidade, o interessado pode requerer nova autorização, que segue a tramitação prevista no presente Regulamento, podendo solicitar economia processual dos documentos que instruíram o pedido inicial, desde que os mesmos se mantenham válidos.

## Artigo 11.º

### Obras urgentes

1. Quando se trate de obras cujo carácter urgente imponha a sua execução imediata, o requerente pode dar início às mesmas, devendo comunicar esse facto, por correio eletrónico, no primeiro dia útil seguinte, ao Município, bem como, se for caso disso, praticar todos os atos necessários à sua regularização.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se obras de carácter urgente:
  - a) A reparação de fugas de água e gás;
  - b) A reparação de cabos e elétricos e de telecomunicações e substituição de postes danificados;



- c) A desobstrução de coletores de esgotos domésticos ou pluviais;
- d) A reparação ou substituição de quaisquer instalações/equipamentos cujo estado possa constituir um perigo iminente ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidade

Os interessados que se encontrem legitimados para intervir no espaço público são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos provocados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução das obras ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento em que ocupem o domínio público municipal para dar início às mesmas.

#### Artigo 13.º

##### Caução

1. A caução referida na alínea h) do artigo 4.º destina-se a garantir:
  - a) A boa e regular execução das obras;
  - b) O ressarcimento das despesas efetuadas pela Câmara Municipal em caso de substituição na execução das obras;
  - c) O ressarcimento por danos causados pela realização das obras, designadamente a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva, e a reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.
2. A caução é prestada a favor do Município de Portalegre mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II.
3. O montante da caução será igual ao valor constante dos orçamentos dos projetos das obras a executar.
4. O montante da caução pode ser, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara:
  - a) Reforçado, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;
  - b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado.
5. A caução é libertada em 90 % do seu valor após a conclusão dos trabalhos em conformidade com a autorização, a verificar através da vistoria a realizar nos termos do artigo 28.º, sendo o remanescente libertado após decorrido o prazo de garantia da obra previsto no artigo 26.º.
6. Encontram-se isentas de prestação da caução as concessionárias de serviços públicos no âmbito de contrato celebrado com o Município de Portalegre, em relação às obras previstas no plano de investimentos contratualizado.

#### Artigo 14.º

##### Obrigações

As entidades ou particulares autorizados a intervir no espaço público, ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) Não proceder, no decurso da obra, a alteração aos trabalhos previstos no pedido de autorização;



- b) Tomar, de imediato, todas as providências adequadas a garantir a segurança e minimizar os incómodos aos utentes da via pública, incluindo aos veículos que aí circulam;
- c) Conservar no local da obra o título de autorização de execução das obras, de modo a ser apresentado aos serviços de fiscalização, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, consoante o local dos trabalhos seja na área urbana ou área rural, sempre que estes o solicitem;
- d) Ter um técnico responsável designado para a obra que responda pela mesma e que possibilite a rápida resolução em caso de ocorrência de situações anómalas ou de exceção;
- e) Não interferir nas redes já existentes no solo ou subsolo, sem prévia autorização;
- f) Comunicar à Câmara Municipal qualquer anomalia que surja no decurso da obra, designadamente a interrupção e o reinício dos trabalhos;
- g) Manter os espaços de acesso e circundantes à obra, nomeadamente pavimentos, limpos de materiais, resíduos e/ou equipamentos associados à obra;
- h) Manter, durante a execução dos trabalhos, o regular funcionamento das sarjetas, sumidouros e ou das linhas de água situadas na área de intervenção, bem como verificar, aquando da conclusão dos trabalhos, o perfeito estado de limpeza e funcionamento das mesmas;
- i) Solicitar o acompanhamento dos trabalhos, em locais onde seja necessário ordenar o trânsito automóvel, à Polícia de Segurança Pública ou à Guarda Nacional Republicana, consoante o local dos trabalhos seja na área urbana ou área rural.

#### Artigo 15.º

##### Proteção do património arqueológico

1. As intervenções que afetem o subsolo situadas dentro dos perímetros definidos como zonas classificadas ou em vias de classificação, carecem de parecer das entidades competentes, podendo impor-se os condicionamentos necessários para a salvaguarda do património arqueológico.
2. Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas ou de minimização, determinadas pelas entidades externas, são suportados, nos termos das disposições legais, pelos promotores dos referidos trabalhos.

#### CAPÍTULO II

##### EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

#### Artigo 16.º

##### Realização de trabalhos de pequena dimensão

1. Os trabalhos a executar por entidade concessionária de serviços públicos ou empresas de comunicações eletrónicas não carecem de autorização, desde que tenham uma extensão inferior a 10,00 m e o prazo de duração não exceda uma semana, devendo, neste caso, as entidades referidas comunicar ao Município, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a data do início dos trabalhos, indicando o tipo de trabalhos a efetuar e a respetiva localização em planta.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, com passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel bastante acentuado.

#### Artigo 17.º

##### Interferência nas redes existentes



1. Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência na rede de águas pluviais sem prévia autorização da Câmara Municipal.
2. A interferência nas restantes redes depende de prévia autorização dos respetivos concessionários e empresas de comunicações eletrónicas.
3. A localização das redes a instalar deverá respeitar o corte esquemático constante do Anexo III do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Técnicos de outras entidades

1. Sempre que entenda conveniente, pode o Município ou o requerente solicitar a presença de um técnico representante de outras entidades com infraestruturas no local de execução das obras para assistência das mesmas.
2. A entidade com instalações no local de execução das obras é responsável solidariamente com o promotor dos trabalhos, por quaisquer danos ocorridos, quando se verificar a ausência de técnico desta e a comparência do mesmo tiver sido solicitada nos termos do número anterior.

#### Artigo 19.º

##### Regime de execução

1. Os trabalhos são executados durante os dias úteis, em regime diurno, até às 20h, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Excecionalmente, e quando motivos de racionalidade e eficiência o justifiquem, poderá a Câmara Municipal determinar a execução de trabalhos em regime noturno ou autorizar a sua realização, mediante requerimento do titular da autorização, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Ruído.
3. Na apreciação do pedido para realização de trabalhos em período noturno deverá ser considerado o volume da obra, o trânsito, a importância do local, os trajetos para circulação de peões e o grau de ruído provocado, bem como a proximidade de habitações, centros de saúde ou repouso e outras circunstâncias relevantes.

#### Artigo 20.º

##### Continuidade dos trabalhos

1. Os trabalhos devem ser realizados em continuidade, processando-se por fases sucessivas, sendo proibida a interrupção dos mesmos, salvo por motivo de força maior.
2. A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento das obras o permita, independentemente de a execução dos trabalhos envolver a aplicação de mão-de-obra de várias especialidades.

#### Artigo 21.º

##### Abertura de valas

1. Os cortes no tapete betuminoso com vista à abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executados com a aplicação de serras de corte mecânico de pavimento.
2. No caso de valas em que o seu desenvolvimento seja no sentido longitudinal ao eixo da via de circulação, o pavimento em betuminoso a levantar e posteriormente a recolocar terá a largura igual à da vala acrescido de 0,20 m para cada lado.
3. Quando se tratar de um atravessamento perpendicular à via de circulação, a camada de desgaste será fresada com um comprimento de 2,00 m para cada lado, a partir do eixo da vala.





4. A abertura de valas ou trincheiras para trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo deve ser efetuada por troços faseados de comprimento não superior a 50,00 m, conforme o local e de modo a não causar incómodo aos utentes da via pública.
5. Nas travessias, a escavação para a abertura de valas deve ser efetuada em metade da faixa de rodagem de forma a permitir a circulação de veículos e peões na outra metade.
6. O operador que efetuar os trabalhos previstos no número anterior deve dispor de chapas de ferro para, posteriormente, prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.
7. Em casos devidamente justificados pode ser permitido o recurso a outros processos, designadamente por perfuração horizontal dirigida.
8. A abertura de valas junto a muros ou a paredes de edifícios deve ser antecedida da avaliação da possibilidade das escavações afetarem a sua estabilidade, adotando-se as medidas necessárias para o prevenir, como o escoramento ou recalçamento.

#### Artigo 22.º

##### Aterro e compactação

1. O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo-se com maço mecânico ou cilindro vibratório.
2. Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas à execução do aterro, serão substituídas por areão ou outras terras que deem garantias de boa compactação.
3. O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado), em faixa de rodagem, e 90% fora daquela faixa.

#### Artigo 23.º

##### Reconstrução de pavimentos

1. A reconstrução de pavimentos deve ser feita de modo a apresentar uma constituição que observe os seguintes requisitos mínimos:
  - a) Pavimento com camadas betuminosas a reconstruir na faixa de rodagem e zona de estacionamento (ver pormenor da vala tipo no anexo IV):
    - i. Sub-base e base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0,40 m de espessura mínima, efetuadas em duas camadas de 0,20 m, devidamente regadas e compactadas com recurso a saltitão ou outro meio mecânico;
    - ii. Camada de mistura betuminosa densa (binder) com 0,07 m de espessura (após compactação);
    - iii. Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,05 m de espessura (após compactação).
  - b) Pavimento em calçada a reconstruir na faixa de rodagem e zona de estacionamento:
    - i. Sub-base e base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0,40 m de espessura mínima, efetuadas em duas camadas de 0,20 m, devidamente regadas e compactadas com recurso a saltitão ou outro meio mecânico;
    - ii. Reposição da calçada sobre uma almofada de cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, com 0,10 m de espessura;
    - iii. Rejuntamento realizado com cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, devidamente regado e compactado com recurso a placa vibratória ou outro meio mecânico.
  - c) Pavimento a reconstruir na zona de passeios em calçada:



- i. Base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0,20 m de espessura mínima, devidamente regada e compactada com recurso a saltitão ou outro meio mecânico;
  - ii. Reposição da calçada sobre uma almofada de cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, com 0,10 m de espessura;
  - iii. O rejuntamento será realizado com cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, devidamente regado e compactado com recurso a placa vibratória ou outro meio mecânico.
2. No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especificará a constituição do pavimento a aplicar.
  3. Nos casos em que o pavimento onde decorrerá a intervenção se encontre uniforme, sem cortes, defeitos ou anomalias, a Câmara Municipal poderá impor:
    - a) Que seja feito todo o revestimento ou aplicada uma camada de desgaste em betão betuminoso, em metade da largura da via;
    - b) Que seja feito o revestimento do passeio ou do estacionamento em toda a sua largura.
  4. Nas ruas ou troços de ruas onde as concessionárias ou empresas de comunicações eletrónicas tenham realizado, durante um período de dois anos, cinco intervenções por motivo de avarias com uma distância média de 15,00 m, a Câmara Municipal pode exigir a reposição do troço de rede ou redes afetadas por avarias, devendo as mesmas realizar a reposição do pavimento na totalidade da área afetada.

#### Artigo 24.º

##### Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1. As tubagens, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, sendo substituídos todos os elementos danificados ou destruídos.
2. A existência dos danos referidos no número anterior deve ser comunicada ao Município bem como às entidades a quem pertencerem as infraestruturas.

#### Artigo 25.º

##### Limpeza da zona de trabalhos

1. Os produtos resultantes da escavação de abertura de valas e trincheiras, se reutilizáveis, devem ser convenientemente arrumados para uso em reposição e, se não recuperáveis, serão imediatamente removidos do local da obra.
2. Durante a fase de execução dos trabalhos, será mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem, como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos aos transeuntes e habitantes da zona.
3. Com a conclusão dos trabalhos todo e qualquer material ou entulhos resultantes, serão retirados do local.
4. Toda a sinalização temporária dos trabalhos e painéis identificativos dos mesmos serão retirados após a sua conclusão, sendo reposta a sinalização definitiva previamente existente.

### CAPÍTULO III GARANTIA



#### Artigo 26.º

##### Garantia de boa execução dos trabalhos

1. As entidades promotoras dos trabalhos previstos no presente Regulamento são responsáveis pelos defeitos que venham a ocorrer no espaço intervencionado no prazo de dois anos contados a partir da data da vistoria final dos trabalhos.
2. O prazo de garantia previsto no número anterior é reduzido a um ano no caso de obras urgentes e de pequena dimensão, contados a partir da data da sua comunicação ao Município.
3. A libertação do remanescente da caução prevista no artigo 13.º no termo do prazo de garantia depende da realização de vistoria que certifique a inexistência de defeitos na obra, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

#### Artigo 27.º

##### Obras defeituosas

1. As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser retificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal.
2. Em caso de incumprimento da intimação da Câmara nos termos do número anterior, poderá esta demolir, reconstruir ou repor no estado inicial, correndo os respetivos encargos por conta da entidade responsável pelos trabalhos.

#### Artigo 28.º

##### Vistoria final dos trabalhos

1. Concluídos os trabalhos, a entidade interessada comunica o facto ao Município, procedendo-se, em conjunto, à vistoria para identificação de eventuais defeitos.
2. À vistoria é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.
3. As eventuais deficiências que venham a ser detetadas nas obras são assinaladas no auto de vistoria e comunicadas à entidade responsável pelas mesmas para que proceda à sua correção, concedendo-se prazo para o efeito.
4. Caso a entidade responsável pelas obras não reclame contra o auto de vistoria no prazo de 10 (dez) dias ou não proceda à correção das deficiências no prazo conferido para o efeito, a Câmara Municipal procede nos termos do n.º 2 do artigo 27.º.

### CAPÍTULO IV

#### MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

#### Artigo 29.º

##### Trânsito

1. As obras devem ser executadas de forma a garantir o trânsito de viaturas na faixa de rodagem e de peões no passeio, sendo obrigatória a utilização de sinalização e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.
2. Consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal, as concessionárias e empresas de comunicações eletrónicas, por acordo, considerem necessárias.



### Artigo 30.º

#### Sinalização

1. Com o início dos trabalhos e no seu decurso deve ser colocada sinalização de trânsito adequada a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.
2. A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra mas também os locais onde se verifique necessária como consequência direta ou indireta dos trabalhos.
3. Os sinais de trânsito a utilizar devem respeitar o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22–A/98, de 1 de Outubro, na sua atual redação.
4. A ocupação da via pública só pode iniciar-se depois de ter sido instalada a sinalização prevista no presente artigo.
5. É da responsabilidade do titular da autorização manter os trabalhos sinalizados ao longo da intervenção.
6. Quando, pela natureza e extensão das obras, seja necessária a utilização de sinalização horizontal, serão utilizados materiais refletores e de cor laranja.
7. Para delimitar as zonas não utilizáveis pelo trânsito, seja de peões seja de veículos, serão utilizadas barreiras, colocadas ligadas entre si de modo a não deixar separação entre elas, e serão colocados painéis refletores nos extremos da área ocupada, perpendicularmente ao movimento dos veículos.
8. As barreiras utilizadas não terão altura inferior a 1,00 m nem comprimento inferior a 1,25 m.
9. Deverá respeitar-se sempre a circulação dos peões, deixando uma largura mínima de 1,50 m em passeios ou passadeiras, com uma altura útil de 2,10 m e, no caso de não ser possível manter estas distâncias no passeio, será definido um corredor na faixa de rodagem perfeitamente protegido com elementos fixos ao solo.
10. Serão instaladas passadeiras metálicas ou em madeira de modo a eliminar o risco de escorregar, garantindo que todos os elementos estejam fixos.
11. Quando a distância entre a passagem dos peões e uma vala ou escavação seja inferior a 1,00 m, serão instalados elementos de proteção (guardas).

### Artigo 31.º

#### Manufatura de argamassa

1. Não é permitida a ocupação da via pública para a preparação de argamassas.
2. Nas pequenas obras de reparação, em casos que se justifiquem, poderá autorizar-se a instalação de amassadouros em estrada, o qual terá uma dimensão não superior a 2,00 m x 1,00 m e serão resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,20 m.
3. Sempre que no ato de manufatura de argamassas o pavimento ou calçada sejam manchados, estes devem ser lavados de imediato, para que não exista sedimentação dos materiais.

## CAPÍTULO V

### FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES

### Artigo 32.º

#### Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal, aos técnicos do Município afetos aos serviços responsáveis pela gestão de



intervenção na via pública, bem como à Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, nas suas áreas de jurisdição.

#### Artigo 33.º

##### Embargo

1. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a controlo prévio, bem como daquelas que infrinjam o disposto no presente regulamento, nomeadamente quanto ao projeto e prazo de execução.
2. Em caso de embargo, o local dos trabalhos deve ser mantido em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.
3. O embargo e respetiva tramitação seguem o regime previsto do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

#### Artigo 34.º

##### Contraordenações

1. Constituem contraordenações:
  - a) A execução de trabalhos no pavimento e subsolo sem autorização para o efeito, salvo no caso de obras urgentes;
  - b) A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;
  - c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
  - d) A falta de comunicação referente às obras urgentes, dentro dos prazos estabelecidos;
  - e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido ordenado;
  - f) A não fixação do aviso que publicita os trabalhos e as condições da autorização;
  - g) A não conclusão dos trabalhos no prazo fixado no título de autorização, salvo caso fortuito ou de força maior;
  - h) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos nos termos do presente Regulamento;
  - i) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança.
2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), e f) do número anterior são puníveis com coima de € 500 a € 4.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 22.000, no caso de pessoa coletiva.
3. As contraordenações previstas nas alíneas e), g), h), e i), do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de € 500 a € 2.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 22.000, no caso de pessoa coletiva.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.
5. A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, sendo passível de delegação.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 35.º

##### Minimização de efeitos negativos

Todas as entidades, qualquer que seja a intervenção que venham a realizar, devem prever as repercussões e os efeitos negativos gerados pelos trabalhos de execução, nomeadamente a nível do ruído, das poeiras e escorrências nos pavimentos, apontando as medidas que tomarão para diminuir ou compensar tais efeitos negativos.



#### Artigo 36.º

##### Cadastro de infraestruturas instaladas pelas concessionárias

1. Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal, as entidades concessionárias de serviços públicos e as empresas de comunicações eletrónicas devem fornecer as plantas de cadastro das infraestruturas instaladas, devidamente atualizadas.
2. A Câmara Municipal pode solicitar às entidades a presença de técnicos destas para a prestação de esclarecimentos, sempre que necessário, nos locais em que estejam decorrer obras nos pavimentos ou no subsolo.

#### Artigo 37.º

##### Informação às Freguesias

Os Serviços Municipais devem dar conhecimento às Freguesias do local onde se realizem os trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos pedidos de intervenção recebidos dos operadores, bem como do parecer emitido sobre os mesmos.

#### Artigo 38.º

##### Exclusão

Não se aplicam as disposições do presente Regulamento aos operadores de subsolo em tudo o que contrarie os contratos de concessão celebrados ou a celebrar com o Município, desde que as intervenções respeitem integralmente o objeto, os fins e os termos dos respetivos contratos de concessão.

#### Artigo 39.º

##### Taxas

Pela execução dos trabalhos referidos no presente Regulamento são devidas taxas, nos termos fixados na Tabela de Taxas do Município de Portalegre em vigor.

#### Artigo 40.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

#### Artigo 41.º

##### Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 42.º

##### Norma revogatória


São revogadas as normas de outros regulamentos municipais que se oponham ou sejam incompatíveis com o presente Regulamento.

#### Artigo 43.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**ANEXO I**

	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portalegre	<b>REGISTO DE ENTRADA</b>	
		RESERVADO AOS SERVIÇOS	N.º _____ / _____, de _____ / _____ / _____, Proc. N.º _____ / _____, O Funcionário

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO NA VIA PÚBLICA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:</b>			
NOME:			
RESIDÊNCIA / SEDE:			
LOCALIDADE:		FREGUESIA DE:	
MUNICÍPIO DE:		CÓDIGO POSTAL: -	
CONTRIBUINTE N.º	DO TIPO	<input type="checkbox"/> SINGULAR, <input type="checkbox"/> COLECTIVO	N.º BI / PASSAPORTE:
CONTACTO TELEFÓNICO:	FAX:	E-MAIL:	

<b>TEM REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA:</b>	
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	
RUA:	
LOCALIDADE:	
FREGUESIA:	
TIPO DE OBRA: <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO, <input type="checkbox"/> REPARAÇÃO, <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO, <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE: <input type="checkbox"/> ÁGUAS DE ABASTECIMENTO <input type="checkbox"/> ÁGUAS RESIDUAIS <input type="checkbox"/> ELECTRICIDADE <input type="checkbox"/> GÁS <input type="checkbox"/> TELECOMUNICAÇÕES OUTRAS:	

<b>APRESENTANDO PARA O EFEITO OS SEGUINTE ELEMENTOS:</b>		
<b>Saneamento</b>		
Reservado aos Serviços	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	1. <input type="checkbox"/> Planta de localização, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; 2. <input type="checkbox"/> Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; 3. <input type="checkbox"/> Comprovativo de inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada, conforme aplicável; 4. <input type="checkbox"/> Projetos de engenharia das especialidades que integram a obra prevendo entre outros aspetos considerados relevantes pelo requerente: a. <input type="checkbox"/> Memória descritiva e justificativa e cálculos se necessário;

	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<p>b. <input type="checkbox"/> Peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;</p> <p>c. <input type="checkbox"/> Diâmetro das tubagens e sua extensão;</p> <p>d. <input type="checkbox"/> Dimensão dos pavimentos afetados (comprimento e largura);</p> <p>e. <input type="checkbox"/> Área ocupada por armários e prazo se a ocupação for provisória;</p> <p>5. <input type="checkbox"/> Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adotadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;</p> <p>6. <input type="checkbox"/> Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;</p> <p>7. <input type="checkbox"/> Documento comprovativo da prestação da caução;</p> <p>8. <input type="checkbox"/> Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho</p> <p>9. <input type="checkbox"/> Termo de responsabilidade assinado pelo diretor técnico da obra;</p> <p>10. <input type="checkbox"/> Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra;</p> <p>11. <input type="checkbox"/> Declaração de titularidade de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, IP), com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar;</p> <p>12. <input type="checkbox"/> Plano de segurança e saúde, que incluirá quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária.</p> <p><input type="checkbox"/></p>
--	--	---

Pede deferimento.

Assinatura \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



## ANEXO II

### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco..... , à ordem do Município de Portalegre mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito                      Euros ... € ...

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do requerente*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida para a execução das obras de intervenção no espaço público. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Portalegre a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

## MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Ao Município de  
Portalegre (*Morada*)

O \_\_\_\_\_ (*Banco*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*) vem prestar, por conta e a pedido de \_\_\_\_\_ (*nome do requerente*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), garantia bancária até ao valor de \_\_\_\_\_ Euros (*indicar quantia por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento pelo requerente das obrigações decorrentes das obras de intervenção no espaço público.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Município de Portalegre, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade.

Esta garantia é de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

## MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A \_\_\_\_\_ (*companhia de seguros*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*) presta a favor do Município de Portalegre, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (*tomador de seguro*), garantia autónoma à primeira solicitação no valor de \_\_\_\_\_, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (*requerente*), com sede \_\_\_\_\_ (*morada*), assumirá com o Município de Portalegre, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Portalegre, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa.

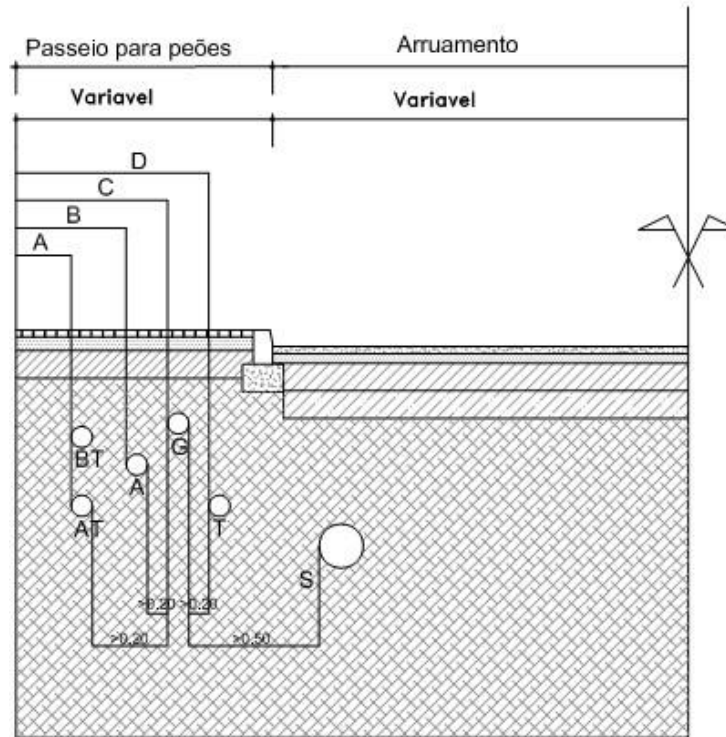
A companhia de seguros não pode opor ao Município de Portalegre a quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

### ANEXO III

#### Utilização do subsolo - Perfil Tipo

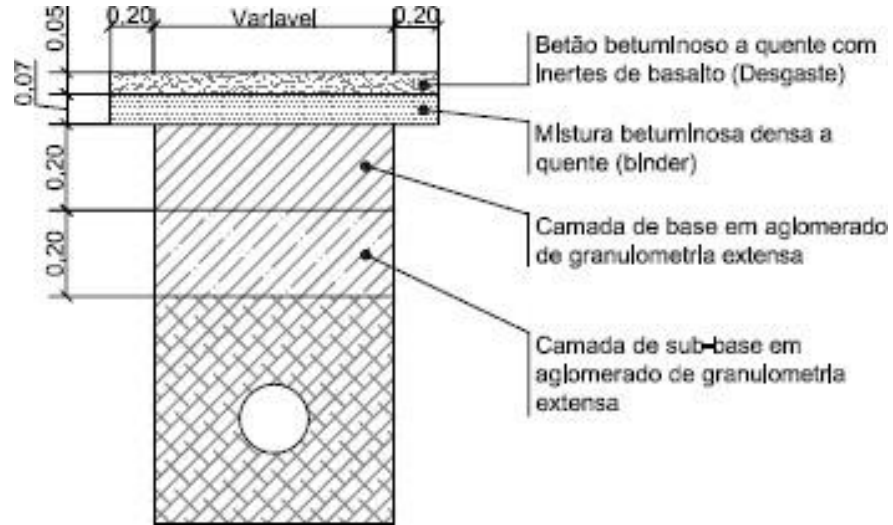


- BT Baixa Tenção
- AT Alta Tenção
- A Águas
- G Gás
- T Telecomunicações
- S Saneamento

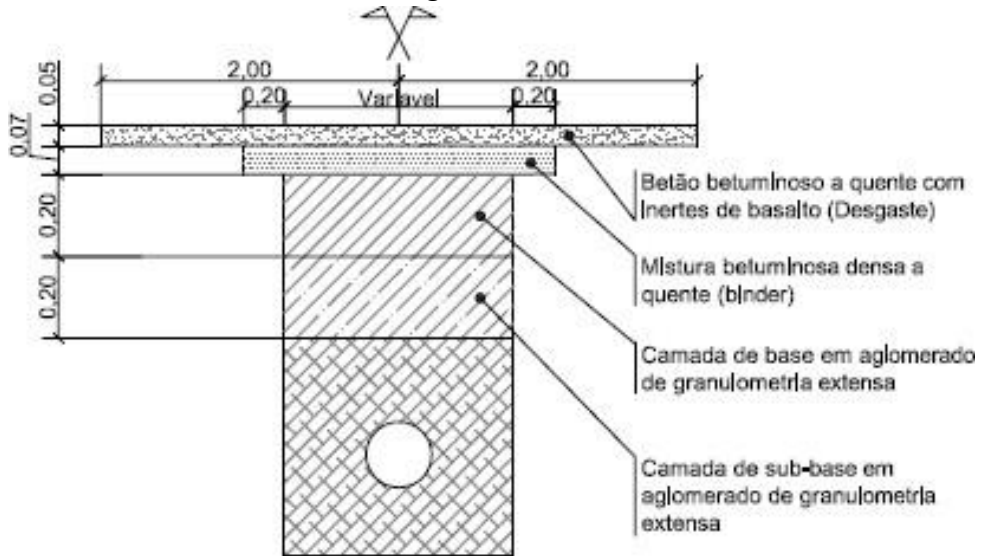
		Passeios	0.60	0.70	0.80	0.90	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50	1.60	1.70	1.80	1.90	>2.00
Distâncias	A	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.50	0.50
	B					0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.90	0.90
	C								1.10	1.10	1.10	1.10	1.10	1.10	1.10	1.30	1.30
	D												1.40	1.40	1.40	1.60	1.60
Profundidades	BT	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70
	AT	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20
	A					0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90
	G								0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60
	T												1.20	1.20	1.20	1.20	1.20

## ANEXO IV

### Vala tipo em pavimento betuminoso



Sentido longitudinal ao eixo da via



Sentido transversal ao eixo da via